ITUIUTABA PREFEITURA DE

Aprovado em 1º votação PROJETO DE LEI N.N. 15. favoráveis o contrários.	XX, DE xx de XXX DE 2018
Presidente	Autoriza a concessão de ajuda financeira à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

APROVADO 2ª VOTAÇÃO

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2019, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, até o limite R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º A Subvenção Social e Contribuição de que dispõe esta Lei será concedida nos termos da Lei Federal nº 13019/2014, que trata do marco latório das organizações da sociedade civil, bem como nos termos do decreto nicipal que a regulamenta, desde que a entidade preencha os requisitos, bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de dezembro de 2018.

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 18 / 12/2010

Fued José Dib - Prefeito de Ituiutaba -

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA D CONTAS E FISCALIZAÇÃO

DISPENSADO O INTERTÍSIO REGIMENTAL DE 24 HORAS A ORDEM DO DIA DE HOJE.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2018/205

Ituiutaba, 13 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor **Odeemes Braz dos Santos** Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba Rua 26 38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 65

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 65/2018, desta data, acompanhada de projeto de Lei que autoriza a concessão de ajuda financeira à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no exercício de 2019, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

M ENSAGEM N. 65/2018

Ituiutaba. 13 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente. Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Por meio da presente Mensagem, submeto à aprovação desta Egrégia Casa, Projeto de Lei de suma importância, que trata da concessão de subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para o Exercício de 2019, no Município de Ituiutaba, conforme consta no Processo Administrativo nº 17160/2018.

O projeto ora mencionado, é de suma importância, considerando que tal entidade atende pessoas portadoras de necessidades especiais em situação de vulnerabilidade social.

Necessário ressaltar que é dever do município atender a pessoas portadoras de necessidades especiais em situação de vulnerabilidade social, e em nosso município é de suma importância a parceria com a referida instituição na busca deste mister.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014, que passou a ser de observância obrigatória para os Municípios já no ano de 2017.

Sendo assim, a lei poderá garantir a subvenção, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas informações de encaminhamento da matéria, acha-se a mesma em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba

Mali Alessandro Martins Oli

- Procuradoria Geral do Município -



COMPROMISSO COM O CIDADÃO COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. José Barreto Miranda

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/87/2018, que concede ajuda financeiro, no exercício financeiro de 2019, a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de dezembro de 2018.

Presidente: Gabriela Ceschim Pratti

Relator: José Barreto Miranda

Membro: Gilson Humberto Borges



COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/87/2018, que concede ajuda financeiro, no exercício financeiro de 2019, a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de dezembro de 2018.

Presidente: João Carlos da Silva

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PARECER Nº 116/2018

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/87/2018, que concede ajuda financeiro, no exercício financeiro de 2019, a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O fomento é parcela da atividade administrativa que envolve o incentivo da iniciativa privada de utilidade pública.

Nesse sentido, Di Pietro¹ (2011, p. 349) trata os convênios celebrados com entidades privadas como "modalidades de fomento", diferenciando-os da delegação de serviços públicos:

"É normalmente utilizado quando o Poder Público quer incentivar a iniciativa privada de interesse público. Ao invés de o Estado desempenhar, ele mesmo, determinada atividade, opta por incentivar ou auxiliar o particular que queira fazê-lo, por meio de auxílios financeiros ou subvenções, financiamentos, favores fiscais etc. A forma usual de concretizar esse incentivo é o convênio."

Exposto o conceito legal é na doutrina de PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO(MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970), que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

"pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado."

A parceria voluntária nos termos da Lei nº 13.019/14 passou a viger a partir de 1º de Janeiro de 2017, e assim as subvenções a serem concedidas devem obedecer às regras da nova lei.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 25. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011.



COMPROMISSO COM O CIDADÃO

A Lei nº 13.019/14 prevê em regra geral a <u>realização de</u> <u>Chamamento Público</u> para a formalização das parcerias.

A subvenção social destinada a essa Associação deve ser pautada nas formalidades da legislação (Lei nº 13.019/2014) para ver se ela é enquadrada como única entidade que presta este serviço.

Neste caso, se for à única entidade a prestar esse tipo de serviço a coletividade, o art. 31, II da Lei 13.019/14 considera inexigível a realização de Chamamento Público para formalização da parceria, *ipsis*:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 30do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no101, de 4 de maio de 2000."

O projeto, no seu aspecto formal preenche os requisitos legais, em relação a repasse da ajuda financeira para a entidade deve a Administração Pública Direta observar os requisitos contidos na Lei nº 13.019/14, além de verificar se não há possibilidade da instauração do Chamamento Público.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 19 de dezembro de 2018.

Cristiano Campos Gonçalves Assessor Jurídico

OAB/MG 83.840